PROCESSO ADMINISTRATIVO
0468
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA MENINO JESUS DE PRAGA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 983215/2025/MTUR/CAIXA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0469
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo: 2026.08.07.001
Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Chorozinho, integrante da Região Metropolitana de Fortaleza e situado na Mesorregião do Norte Cearense, possui uma área territorial de 296,431 km² e uma população estimada em 20.808 habitantes para o exercício de 2025. Caracterizado por um relevo de tabuleiros pré-litorâneos e clima tropical quente semiárido brando, o município apresenta uma economia com forte dependência de transferências correntes (87,36%) e um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,604. A infraestrutura urbana local é historicamente deficitária, registrando apenas 1,9% de urbanização adequada em suas vias públicas, o que demanda intervenções estruturantes imediatas.

A Praça Menino Jesus configura-se como o principal espaço público e cartão-postal do centro da cidade, abrigando o monumento símbolo do município. Todavia, o logradouro apresenta atualmente um quadro de degradação acentuada, com infraestrutura deteriorada e ausência de elementos básicos de acessibilidade e segurança. Os problemas identificados incluem pavimentação em estado avançado de deterioração, deficiência crítica de acessibilidade com ausência de piso podotátil e rampas em desconformidade com a NBR 9050, além de um sistema de drenagem superficial ineficiente. O mobiliário urbano, composto por bancos e lixeiras, bem como o playground, encontram-se insuficientes ou danificados. Somam-se a isso o paisagismo degradado, iluminação pública precária e a ausência de espaços modernos de convivência, como quiosques e espaço pet.

Nesse contexto, a contratação pretendida busca solucionar a necessidade de recuperação, revitalização e implantação de infraestrutura adequada na Praça Menino Jesus de Praga, proporcionando melhores condições de acessibilidade, circulação, permanência, segurança, conforto e utilização do espaço pela população e pelos visitantes. A intervenção deverá contribuir para a valorização do monumento e do conjunto urbanístico da praça, qualificar a paisagem urbana e criar condições mais adequadas para a realização de atividades culturais, eventos e demais ações capazes de ampliar a utilização do espaço público. A iniciativa está diretamente relacionada ao interesse público de promover a melhoria da infraestrutura urbana associada ao turismo, fortalecendo a capacidade do Município de receber visitantes e de oferecer espaços públicos qualificados que expressem seus elementos de identidade e atratividade.

A contratação encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 983215/2025/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Chorozinho, com recursos destinados à execução da intervenção. Dessa forma, a obra

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0470
ASSINADO ELETRONICAMENTE

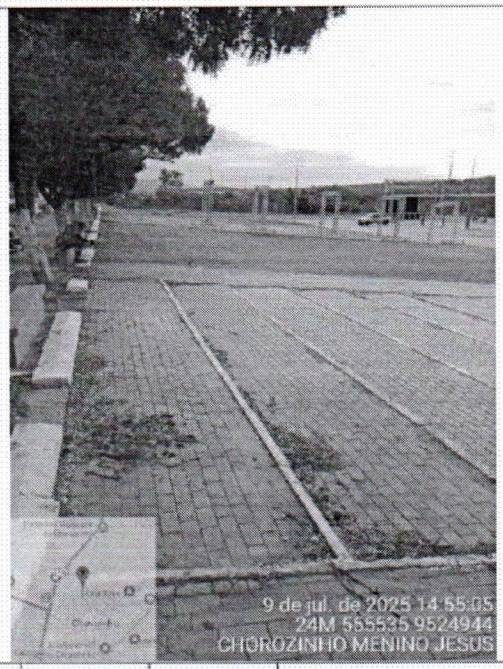
representa uma ação de interesse público voltada ao fomento do turismo local, mediante investimento em infraestrutura capaz de valorizar um dos espaços de maior visibilidade do Município, estimular sua utilização como ponto de visitação e convivência e contribuir para a dinamização das atividades econômicas e culturais relacionadas ao turismo. A execução da solução proposta permitirá ao Município aproveitar de forma mais eficiente o potencial turístico da Praça Menino Jesus de Praga, promovendo a valorização do patrimônio urbano e paisagístico, o fortalecimento da identidade local e a melhoria da qualidade de vida da população.

Segue breve relatório fotográfico do estado de conservação do local da obra:

PRAÇA MENINO JESUS				
				
DATA:	JUL/2025	**SENTIDO:**	NORTE - SUL	

PRAÇA MENINO JESUS				
				
DATA:	JUL/2025	**SENTIDO:**	NORTE - SUL	

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0471
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PRAÇA MENINO JESUS				
				
DATA:	JUL/2025	**SENTIDO:**	NORTE - SUL	

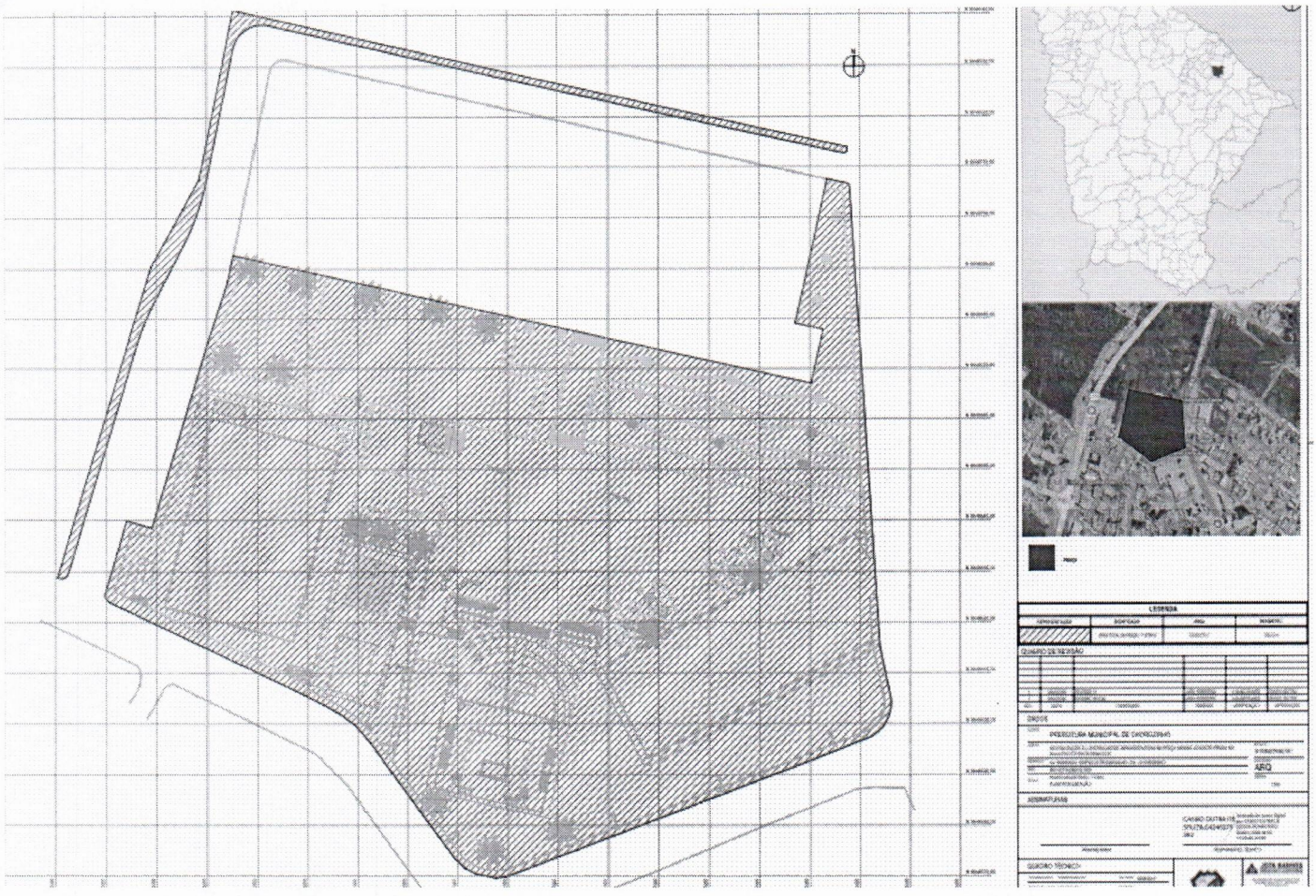
PRAÇA MENINO JESUS				
				
DATA:	JUL/2025	**SENTIDO:**	NORTE - SUL	

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0472
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PRAÇA MENINO JESUS				
				
DATA:	JUL/2025	**SENTIDO:**	NORTE - SUL	

PRAÇA MENINO JESUS				
				
DATA:	JUL/2025	**SENTIDO:**	NORTE - SUL	

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0473
ASSINADO ELETRONICAMENTE



PARA MAIS INFORMAÇÕES DETALHAS, CONSULTAR O PROJETO BÁSICO.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Solução não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), em virtude de sua superveniência.

Primeiramente cabe salientar que, Contratações dessa natureza, necessitam de aprovações prévias pelo Ministério convenente, apreciação de projetos e liberação de recursos baseadas em necessidades especificas de cada ente. Somente após aprovação, os trâmites de contratação podem ser iniciados. Destarte, podemos afirmar que, à época da elaboração do PCA existia a necessidade elencada neste estudo delineada no Plano de Trabalho, mas não existia capacidade financeira e fiscal para a execução da obra pretendida. Fato que poderia impactar posteriormente no orçamento desordenado. Desse modo, podemos dizer que não era uma realidade alcançável, mas com as posteriores captações e com a respectiva

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0474
ASSINADO ELETRONICAMENTE

assinatura do **CONTRATO DE REPASSE Nº 983215/2025/MTUR/CAIXA**, a contratação se tornou possível pela ótica orçamentária.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a execução da obra foram estabelecidos com base nas diretrizes do Projeto Básico e executivo apensos no autos processuais e previamente analisado pelo Setor Técnico da Caixa Econômica Federal, contemplando normas técnicas para construção civil, englobando especificações rigorosas em termos de segurança, ergonomia, sustentabilidade, acessibilidade, iluminação e funcionalidade. Tais padrões são indispensáveis para otimizar recursos públicos e garantir a durabilidade da infraestrutura. A definição desses padrões assegura que os critérios técnicos sejam verificáveis, incluindo métricas objetivas e prazos para conclusão da obra.

O projeto requer eficiência na execução, prevendo a possibilidade de formas de entrega que minimizem custos administrativos e garantam eficácia. Exige-se que as empresas participantes demonstrem capacidade técnica comprovada por meio de experiência em obras de pavimentação, urbanização, revitalização e construção de praças, e em suma pleno atendimento as parcelas relevantes oriundas do Orçamento do Projeto, bem como apresentem garantias de suporte técnico. Os critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais que minimizem a geração de resíduos, serão adotados na medida do possível, observando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

REQUISITOS INTERNOS

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber;

b) Definição dos serviços a serem executados,

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0475
ASSINADO ELETRONICAMENTE

g) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

REQUISITOS OPERACIONAIS E DE EXECUÇÃO

- Disponibilização, pela contratada, de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto;
- Planejamento da execução de modo a minimizar interferências na circulação de pessoas e nas atividades existentes no entorno da praça;
- Manutenção do canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;
- Adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, pedestres, imóveis e demais elementos existentes nas áreas de intervenção;
- Observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia;
- Manutenção de comunicação e articulação permanente com a fiscalização municipal, especialmente quanto ao acompanhamento do cronograma, alterações necessárias e situações que possam comprometer a execução;
- Apresentação da documentação técnica e dos registros necessários à comprovação da adequada execução dos serviços;
- Realização dos testes, verificações, ensaios e demais procedimentos de controle de qualidade previstos nos projetos, especificações e normas aplicáveis;
- Entrega da obra em condições de pleno funcionamento e utilização, incluindo a conclusão dos serviços e acabamentos previstos no escopo contratado.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Utilização racional de materiais, água, energia e demais recursos empregados na execução da obra;
- Priorização, quando tecnicamente viável e previsto nas especificações do projeto, de materiais com maior durabilidade, menor impacto ambiental e procedência regular;
- Redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços, mediante planejamento adequado, reaproveitamento de materiais quando tecnicamente possível e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- Adoção de medidas para prevenção da poluição do solo, da água e do ar durante a execução da obra;
- Controle da emissão de poeira, ruídos e demais impactos temporários decorrentes das atividades construtivas, especialmente em razão da localização da praça em área urbana;
- Utilização eficiente de equipamentos e máquinas, evitando funcionamento desnecessário e reduzindo o consumo de combustíveis e energia;
- Proibição do descarte inadequado de resíduos, materiais, óleos, produtos químicos ou outros elementos potencialmente poluentes no ambiente;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0476
ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na legislação, nos projetos e nas especificações técnicas da contratação, sempre que aplicáveis à natureza dos serviços.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Para que se justifique, a não aceitação da participação de empresas em consórcio, no presente certame, não trará prejuízos à competitividade, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Assim, para o caso concreto, a vedação de constituição de empresas em consórcio é a opção que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Cumpre ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 15 da Lei 14.133/21, utilizando-se da expressão "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

> "Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.
>
> Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0477
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.
>
> É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.
>
> São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

> "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

> "Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n° 2.813/2004: 1a Câmara (...) O art. 15 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a, cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão n° 1.946/2006 -Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "
>
> A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei n° 14.133/21, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para executar os serviços pretendidos no projeto, a Autoridade Competente decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0478
ASSINADO ELETRONICAMENTE

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE OSCIP:

Em geral, não há proibição legal para que uma OSCIP participe de licitações públicas. Porém, via de regra, não é recomendável, e raramente faz sentido, por motivos jurídicos e práticos. Senão, vejamos:

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), instituídas pela Lei nº 9.790/1999, possuem natureza jurídica voltada à realização de atividades de interesse público sem finalidade lucrativa, priorizando ações de caráter social, humanitário, educacional, ambiental e de desenvolvimento comunitário. Essa natureza institucional as distingue significativamente das empresas comerciais, cuja lógica de atuação é orientada ao lucro e ao fornecimento competitivo de bens e serviços ao mercado.

Por sua vez, o regime de licitações disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 tem como finalidade precípua a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de um processo competitivo, orientado à contratação de fornecedores de bens e serviços. A lógica da licitação pressupõe:

- estrutura empresarial e capacidade produtiva contínua,
- precificação baseada em custos operacionais e margem de lucro,
- capacidade econômico-financeira para assumir riscos contratuais,
- cumprimento de obrigações típicas de prestação de serviços comerciais,
- assunção de responsabilidades contratuais e eventuais penalidades.

Nesse contexto, a participação de uma OSCIP em licitações pode revelar-se incompatível com sua finalidade institucional.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das planilhas orçamentárias e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A demanda prevista é resultado dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, fornecidos pelo Setor de Engenharia e aprovados pela Caixa Econômica Federal adequados a realidade local, por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, constantes nos documentos de suporte, em anexo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram consideradas algumas alternativas usuais para atendimento da finalidade pretendida, mas se tornam esdrúxulas ao considerar a obviedade da necessidade. O município submeteu previamente sua necessidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0479
ASSINADO ELETRONICAMENTE

através de projetos ao Ministério do Turismo, cujos foram aprovados com solução predefinida, que consiste na disponibilização de recursos para a execução da obra.

O Projeto básico contempla todos critérios necessários para atendimento da necessidade. Após respectiva aprovação e seleção do fornecedor, os trâmites de contratação podem ser iniciados.

Diante das considerações acima a única solução lógica possível é a Contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de construção civil, através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica.

Diversas empresas especializadas possuem equipes com conhecimento técnico necessário para os serviços de acordo com as especificações desejadas, garantindo a qualidade da obra, que pode resultar em uma reestruturação de alta qualidade e durabilidade, cumprindo prazos e evitando atrasos na entrega. Outro fator a ser considerado é a economicidade, empresas especializadas geralmente têm acesso a recursos e tecnologias específicas, o que lhes permite otimizar os custos operacionais e obter materiais a preços mais competitivos, contribuindo para a minimização de desperdícios e o controle de gastos.

Portanto, diante dos benefícios evidentes proporcionados pela contratação de uma empresa especializada através de licitação pública, fica claro que essa é a opção mais viável e indicada para a necessidade elencada neste estudo. Tal decisão não apenas assegura a qualidade e a eficiência da obra, mas também representa um investimento sólido no desenvolvimento da infraestrutura da comunidade local.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das planilhas de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

O pleito foi aprovado com base na elaboração em conformidade com a planilha orçamentária da obra (anexo), compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de referências fundamentados em composições próprias, Tabela SINAPI 2026/02 COM DESONERAÇÃO e SEINFRA-CE 028.1 COM DESONERAÇÃO, que são tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral, mantidas pela Caixa Econômica Federal e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará respectivamente. As alternativas adotadas foram a mais adequadas para a Administração Pública, conforme constam nas planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pelo Setor de Engenharia e posteriormente pela Caixa Econômica Federal.

O valor Estimado para a contratação, conforme planilha orçamentária da obra/projeto básico é de **R$ 2.484.239,30 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0480
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A solução compreende a execução integral de serviços de engenharia, iniciando pelos serviços preliminares com instalação de canteiro e tapumes metálicos (1.193,76 m²). Seguirão as demolições de pavimentos antigos e limpeza do terreno, seguidas de terraplenagem para regularização de 13.332,77 m². A infraestrutura contará com 9 muros de arrimo e rede de drenagem pluvial com tubos de concreto de 600 mm. A pavimentação será em piso intertravado colorido e piso emborrachado nas áreas infantis, com plena acessibilidade garantida por 862,79 m de piso podotátil e rampas em aço inox.

A área edificada incluirá um quiosque de 12,56 m² com sanitários acessíveis e cobertura termoacústica. O lazer será contemplado com playground, espaço pet cercado com gradil Nylofor e mobiliário completo. A iluminação será modernizada com luminárias LED de alta eficiência em postes metálicos de 10 metros. O paisagismo prevê o plantio de 4.885,99 m² de grama e 43 palmeiras. O monumento central passará por requalificação estética com revestimento em ACM. A licitação ocorrerá via Concorrência Eletrônica pelo menor preço global.

A solução foi concebida para transformar a Praça Menino Jesus em um polo de atração turística e de convivência, com infraestrutura de lazer, acessibilidade, paisagismo e requalificação do monumento, contribuindo diretamente para o aumento do fluxo de visitantes e para o desenvolvimento econômico do turismo local.

A fase procedimental da licitação compreenderá as seguintes etapas:

- ✓ **Planejamento e Projeto:** a fase de planejamento contou com vistorias técnicas para identificação das condições atuais da praça e elaboração de laudo técnico de engenharia. Foi realizada uma análise detalhada do projeto pela Caixa Econômica Federal, cujo encontra-se devidamente pactuado, as especificações do projeto, incluindo o dimensionamento da obra, instalações, demais estruturas necessárias e considerando as devidas adequações necessárias para restauração total da estrutura contempladas no projeto. Diante disso, foi elaborado o Projeto Básico apenso nos autos.
- ✓ **Licitação:** O processo de contratação será conduzido por meio de licitação, na modalidade Concorrência, em conformidade com o inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Serão consideradas condições como experiência da empresa, capacidade técnica e preço competitivo, cujos critérios técnicos objetivos serão definidos posteriormente.
- ✓ **Construção Civil:** Após a seleção da empresa contratada, será iniciada a fase de revitalização e construção, que compreende os serviços elencados no Projeto.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado, composto por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto cuja execução dos serviços dar-se-á por uma única empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0481
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A indivisibilidade do objeto se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização dos serviços, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios à vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e ainda propiciar eficiência quanto ao tempo de execução.

Com efeito, o agrupamento tem amparo em critérios técnicos, pois facilita e otimiza a gestão do contrato, essencial no caso em apreço, tendo em vista que, caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso ou interrupção dos serviços por parte de qualquer um dos eventuais contratados poderia comprometer todo o planejamento da execução dos serviços.

Portanto, a aglutinação da forma em que disposta nesta licitação resta justificada por aspectos logísticos, pois proporciona uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos, cuja continuidade pode ser mantida sem eventuais descompassos.

A adjudicação global, no presente caso, não compromete a competitividade entre os fornecedores deste ramo, tendo em vista que o aglutinamento dos serviços considera os aspectos técnicos de atuação neste mercado.

Além disso, o agrupamento facilita e otimiza a gestão do contrato, essencial no caso em apreço, pois os serviços objeto da presente licitação, compreendem tanto a mão de obra quanto os equipamentos e insumos necessários à sua execução, de forma globalizada, para que não ocorra descompasso na evolução dos serviços, evitando por consequência que os objetivos e metas traçados pela administração municipal sejam comprometidos.

Registra-se, ademais, que os serviços em questão não podem ser divididos entre diversas empresas, pois isso propiciaria a existência de várias frentes de trabalho, representando prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A não adoção do parcelamento do objeto conhece precedente à luz da legislação anterior. A Súmula 247, do Tribunal de Contas da União, afasta a obrigatoriedade do parcelamento, prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

A execução dos serviços através de uma única contratada facilita a logística da execução do contrato e evita, por consequência, que os objetivos e metas traçados pela administração municipal sejam comprometidos.

Ainda sob uma perspectiva técnica, oportuno destacar que o parcelamento do objeto com a adjudicação por item não se mostra adequado ao interesse público porque isso possuiria implicações em vista da eficiência, que se mostra indispensável para assegurar a execução do objeto a ser contratado.

Além disso, a adjudicação por item também não se mostra pertinente em vista do controle, tanto sob o viés qualitativo quanto sob o de resultado, da fiscalização e da responsabilidade sobre a execução do objeto a ser contratado e, ainda, do acompanhamento dos problemas e soluções durante a prestação dos serviços e da consequente identificação de responsabilidades por serviços realizados de forma equivocada, dificultando e comprometendo a oferta de um serviço público responsivo, cujos fatores são determinantes para que a administração opte pelo critério de menor preço global.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0482
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Portanto, à luz de razões técnicas, a adoção do critério de julgamento de menor preço global se mostra adequada, eficaz e satisfatória ao interesse público.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> "(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Além disso, quando se realiza a licitação de obras com adjudicação global, os custos da contatada com pessoal e equipamentos imobilizados para a execução do contrato são distribuídos e diluídos, com isso elimina-se a ociosidade de equipes de trabalho e das horas improdutivas de equipamentos e, consequentemente, o preço ofertado tende a ser reduzido, ampliando a possibilidade de uma proposta mais vantajosa para a administração.

No modelo de adjudicação global, o volume de serviços tende, naturalmente, a ser maior, consequentemente a quantidade de horas improdutivas para a contratada é menor, trazendo menos custo tanto para a contratada quanto para a contratante, com ganhos advindos da escala.

Ao contrário disso, na licitação com adjudicação por itens, a contratada levaria em conta as horas improdutivas e ociosas, com reflexos no preço final da contratação, onerando a administração e evidenciando uma contratação claramente antieconômica para os cofres públicos. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

> "Em uma economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos."

Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados.

Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da proposta mais vantajosa e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação global se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global do serviço, viabilizando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0483
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço global, nos moldes descritos no edital.

Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se a obra ou serviço efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento de menor preço global, adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

> "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> [...]
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

> "Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...
>
> A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público."
>
> (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

No entendimento de Marçal Justen Filho, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Veja-se:

> "A possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0484
ASSINADO ELETRONICAMENTE

fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

Em síntese, a opção pela adjudicação global justifica-se pela necessidade de unidade técnica e responsabilidade única sobre o canteiro de obras. O parcelamento comprometeria a integridade da execução, gerando riscos de descontinuidade entre as etapas de drenagem, pavimentação e edificação. Conforme o **art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021** e a **Súmula nº 247 do TCU**, a divisão só é obrigatória quando técnica e economicamente viável, o que não ocorre em obras de urbanização integrada, onde a economia de escala e a celeridade administrativa são preservadas pela contratação única, conforme defendido por *Joel de Menezes Niebuhr*.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Sob o aspecto técnico, pretende-se a requalificação estrutural completa da praça com sistemas eficientes de drenagem e iluminação. Economicamente, espera-se a redução de custos com manutenção corretiva e a valorização imobiliária do entorno. Socialmente, o projeto visa a promoção do bem-estar, lazer e fortalecimento da identidade cultural de Chorozinho através da recuperação de seu principal símbolo. Adicionalmente, busca-se o fomento ao turismo como resultado primordial, com o aumento da atratividade turística e o fortalecimento da imagem do município como destino regional consolidado.

Com a contratação, pretende-se promover a aplicação eficiente e racional dos recursos públicos destinados à revitalização e construção da infraestrutura da Praça Menino Jesus de Praga, assegurando que os recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 983215/2025/MTUR/CAIXA e a respectiva contrapartida municipal sejam convertidos em uma infraestrutura pública adequada, funcional, durável e compatível com as necessidades do Município. A execução integrada da obra, conforme os projetos e especificações técnicas previamente estabelecidos, deverá proporcionar maior controle dos custos, redução de desperdícios de materiais e recursos e melhor aproveitamento dos investimentos realizados, evitando intervenções fragmentadas e retrabalhos posteriores.

No âmbito dos recursos humanos e materiais, a revitalização deverá proporcionar melhores condições de utilização, conservação e manutenção do espaço público, racionalizando a atuação das equipes municipais responsáveis pela administração e conservação da praça. A implantação de infraestrutura adequada, com materiais e soluções construtivas compatíveis com a finalidade do equipamento, tende a reduzir a necessidade de intervenções corretivas frequentes e permitir melhor planejamento das ações de manutenção, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o prolongamento da vida útil dos elementos implantados. Da mesma forma, a qualificação do espaço deverá favorecer sua utilização

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0485
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ordenada pela população e pelos visitantes, ampliando o aproveitamento de uma área pública de relevância para o Município.

Sob a perspectiva social, urbana, cultural e turística, espera-se que a intervenção resulte na disponibilização de uma praça revitalizada, acessível, segura, confortável e funcional, capaz de atender adequadamente às atividades de convivência, lazer, cultura, eventos e visitação. A valorização do monumento do Menino Jesus e da identidade paisagística do local deverá fortalecer a importância da praça como espaço de referência para a população e como ponto de interesse para visitantes, contribuindo para a qualificação da infraestrutura turística de Chorozinho.

Como resultado econômico e estratégico, pretende-se fortalecer o potencial turístico do Município, favorecendo o aumento da atratividade do espaço e criando melhores condições para a realização de atividades culturais, eventos e outras iniciativas capazes de movimentar a economia local. A melhoria da infraestrutura poderá contribuir, de forma direta ou indireta, para a dinamização de atividades relacionadas ao comércio, alimentação, serviços, cultura e turismo, além de ampliar a capacidade do Município de utilizar seus espaços públicos como instrumentos de promoção da identidade local e de desenvolvimento econômico.

Assim, os resultados pretendidos compreendem, de forma integrada: (i) a aplicação eficiente dos recursos públicos; (ii) a entrega de infraestrutura urbana qualificada e durável; (iii) a melhoria das condições de acessibilidade, segurança, conforto e utilização da praça; (iv) a valorização do monumento e da identidade local; (v) o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais empregados na manutenção do espaço público; (vi) a ampliação do potencial de utilização da praça para atividades culturais, de lazer e eventos; e (vii) o fortalecimento da infraestrutura de apoio ao turismo e a contribuição para a dinamização da economia local. Dessa maneira, a contratação apresenta potencial para gerar benefícios permanentes à população de Chorozinho e aos visitantes, compatíveis com o interesse público que fundamenta o investimento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

- Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação, algumas inclusive já previamente providenciadas:

a) Projeto Básico e executivo, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21), com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

b) Instrução da Fase preparatória;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0486
ASSINADO ELETRONICAMENTE

c) Elaboração do Edital de Licitação para a Concorrência Eletrônica e posterior Seleção de fornecedor;

- Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.

b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

e) No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

e1) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

e2) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

e3) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

Antes do início efetivo da obra, deverão ser verificadas as condições necessárias à implantação do canteiro e à execução segura dos serviços, incluindo sinalização, isolamento das áreas de intervenção, proteção de pedestres e usuários, medidas de segurança do trabalho e demais providências pertinentes à localização da praça em área urbana. A contratada deverá apresentar, nos termos estabelecidos no edital e no contrato, a documentação de responsabilidade técnica exigível e os demais documentos necessários à mobilização e ao início dos serviços, cabendo à fiscalização verificar sua adequação antes da autorização para início da execução.

Por fim, a Administração deverá assegurar que as providências preparatórias sejam compatíveis com as condições e exigências estabelecidas no Contrato de Repasse, especialmente quanto à aplicação dos recursos, cumprimento das metas pactuadas, acompanhamento da execução, medição dos serviços e prestação de contas. Essas medidas têm por finalidade reduzir riscos de paralisações, atrasos, inconsistências técnicas ou administrativas e inadequações na execução, proporcionando condições para que a obra seja iniciada e concluída de acordo com o planejamento estabelecido produza os resultados esperados de qualificação do espaço público e fomento ao turismo local.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0487
ASSINADO ELETRONICAMENTE

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Contratação em tela, pode gerar diversos impactos socioambientais, que devem ser considerados e mitigados durante todas as fases do projeto.

Abaixo, destacam-se alguns dos possíveis impactos:

1. Geração de Resíduos da Construção Civil

Impacto:

Produção de resíduos provenientes de escavações, demolições, cortes de solo, sobras de materiais (concreto, asfalto, meio-fio, embalagens), podendo causar poluição visual e ambiental se descartados inadequadamente.
Medidas Mitigadoras:

- Elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Segregação dos resíduos na origem;
- Destinação ambientalmente adequada em locais licenciados;
- Reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente possível;
- Proibição de descarte irregular em áreas públicas ou ambientalmente sensíveis.

2. Emissão de Poeira e Material Particulado

Impacto:

Geração de poeira decorrente de movimentação de solo, transporte de materiais e operações de demolição, podendo causar desconforto à população e afetar a qualidade do ar.

Medidas Mitigadoras:

- Umidificação periódica das áreas de solo exposto;
- Cobertura de cargas transportadas;
- Limitação de velocidade de veículos no canteiro;
- Manutenção adequada de equipamentos e veículos.

3. Emissão de Ruídos

Impacto:

Ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, com potencial incômodo à população do entorno.

Medidas Mitigadoras:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0488
ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Restrição das atividades mais ruidosas a horários comerciais;
- Utilização de equipamentos com manutenção regular;
- Monitoramento do nível de ruído, quando necessário;
- Comunicação prévia à comunidade sobre cronograma de execução.

4. Alteração Temporária do Tráfego e Mobilidade

Impacto:

Interferência na circulação de pedestres durante a execução das obras.

Medidas Mitigadoras:

- Implantação de sinalização provisória adequada;
- Elaboração de plano de desvio de tráfego (caso necessário);
- Garantia de acesso seguro a residências e estabelecimentos;
- Execução por etapas para minimizar impactos simultâneos.

5. Risco de Processos Erosivos e Assoreamento

Impacto:
Movimentação de solo pode gerar carreamento de sedimentos para vias e sistemas de drenagem, especialmente em períodos chuvosos.

Medidas Mitigadoras:

- Implantação de dispositivos provisórios de drenagem;
- Proteção de taludes e áreas expostas;
- Programação das etapas de terraplenagem considerando o regime de chuvas;
- Limpeza periódica de bocas de lobo e dispositivos de drenagem (caso necessário).

Deverão ser adotadas medidas de prevenção de contaminação do solo e da água, especialmente durante o abastecimento e a manutenção de máquinas e equipamentos. Combustíveis, óleos, lubrificantes, tintas e demais produtos potencialmente contaminantes deverão ser armazenados e manuseados em condições adequadas, evitando-se derramamentos e descarte irregular. Eventuais resíduos líquidos ou materiais contaminados deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado seu lançamento diretamente no solo, na rede de drenagem ou em corpos hídricos.

A execução da obra deverá observar, ainda, a adequada proteção das áreas verdes, árvores e demais elementos ambientais existentes na área de intervenção, evitando danos desnecessários decorrentes da circulação de máquinas, armazenamento de materiais ou instalação do canteiro. Caso os serviços previstos nos projetos demandem intervenções sobre vegetação ou outros elementos sujeitos a autorização específica, deverão ser observadas previamente as exigências do órgão ambiental competente e da legislação aplicável.

Como medida adicional de sustentabilidade, deverão ser priorizados, quando compatíveis com as especificações técnicas e economicamente viáveis, materiais e soluções construtivas que apresentem maior

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0489
ASSINADO ELETRONICAMENTE

durabilidade, reduzam a necessidade de manutenção e contribuam para o uso eficiente dos recursos. Ao término da obra, deverá ser promovida a limpeza e a adequada desmobilização do canteiro, com retirada de materiais excedentes, equipamentos, resíduos e instalações provisórias, restituindo-se a área em condições adequadas de utilização.

As medidas ambientais estabelecidas deverão ser compatíveis com a natureza da intervenção e integrar a rotina de execução e fiscalização da obra, de modo que os serviços sejam realizados com o menor impacto ambiental possível. Dessa forma, busca-se conciliar a melhoria da infraestrutura urbana e turística do Município de Chorozinho com a utilização responsável dos recursos naturais, a adequada gestão dos resíduos e a preservação das condições ambientais do entorno.

Os impactos ambientais identificados são predominantemente temporários, controláveis e inerentes à natureza da obra de infraestrutura urbana. Com a adoção das medidas mitigadoras propostas e o cumprimento da legislação ambiental vigente, a execução da obra apresenta viabilidade ambiental, contribuindo, inclusive, para melhoria permanente das condições de drenagem urbana, organização do espaço público e qualidade ambiental da área após a conclusão da intervenção.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A referida contratação insere-se na fase preparatória da licitação, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se o processo devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Projeto Básico detalhado, este último elaborado pelo escritório J. Barros Projetos, sob responsabilidade técnica do Arquiteto Cássio Dutra de Souza (RRT SI15869225I00CT001). O arcabouço documental compreende, ainda, o orçamento analítico e o Contrato de Repasse nº 983215/2025/MTUR/CAIXA, que assegura o aporte de recursos federais para a intervenção. O valor estimado para a contratação é de R$ 2.484.239,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos), com prazo de execução previsto de 06 (seis) meses, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), a ser processada mediante a modalidade Concorrência Eletrônica.

DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O valor estimado foi balizado por tabelas oficiais de referência (SEINFRA-CE v. 028.1 e SINAPI 2026/02), com BDI de 27,92%. A estrutura de custos está detalhada conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Valor Estimado (R$)
1.0	Administração da Obra	R$ 122.398,00
2.0	Serviços Preliminares	R$ 229.303,72
3.0	Demolições e Retiradas	R$ 120.798,30
4.0	Terraplenagem	R$ 53.078,75
5.0	Muro de Arrimo	R$ 353.830,18

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0490
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Item	Descrição do Serviço	Valor Estimado (R$)
6.0	Drenagem	R$ 32.000,90
7.0	Pavimentação	R$ 568.204,22
8.0	Acessibilidade	R$ 55.723,94
9.0	Playground	R$ 4.289,90
10.0	Quiosque	R$ 163.248,20
11.0	Escadas e Rampas	R$ 238.490,13
12.0	Espaço Pet	R$ 17.731,77
13.0	Instalações Elétricas	R$ 157.443,48
14.0	Paisagismo	R$ 126.807,61
15.0	Mobiliário	R$ 32.413,05
16.0	Monumento	R$ 125.690,18
17.0	Edificação Existente	R$ 1.269,27
18.0	Carga e Transporte	R$ 52.852,24
19.0	Limpeza Geral	R$ 28.665,46
	TOTAL ESTIMADO	**R$ 2.484.239,30**

A viabilidade financeira é atestada pelo Contrato de Repasse nº 983215/2025/MTUR/CAIXA, que prevê investimento total de R$ 2.493.803,73 (Repasse: R$ 2.491.303,73; Contrapartida: R$ 2.500,00). O valor orçado para a licitação é inferior ao montante pactuado, garantindo margem de segurança orçamentária para a execução do objeto.

Espera-se como resultado a entrega de 5.062,80 m² de pavimentação intertravada, 862,79 m de piso podotátil e 4.885,99 m² de área verde. Além dos ganhos técnicos, a obra promoverá a valorização imobiliária, a dinamização do comércio local e, fundamentalmente, o fortalecimento da identidade cultural de Chorozinho, consolidando a Praça Menino Jesus como um polo de atração turística regional.

Diante do exposto, este parecer conclui pela VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA E AMBIENTAL da contratação. Recomenda-se o prosseguimento do feito com a abertura do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato de Repasse nº 983215/2025/MTUR/CAIXA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0491
ASSINADO ELETRONICAMENTE

14 – RESPONSÁVEIS

Chorozinho/CE, 11 de agosto de 2026.

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO